

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública – ABLP

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Alteração do Estatuto

Nos termos do artigo 22, item III e artigo 23, item IV, do Estatuto, ficam convocados os associados da Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública – ABLP para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará das 16h às 16h50min. do dia 07 de julho de 2022, na sede da Associação, no Largo Padre Péricles, 145, 18º andar, sala 182/183 – Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-040, para deliberar e votar sobre:

Alteração do Estatuto da Associação, nos seguintes Artigos:

- **Artigo 13, Parágrafo único**

Texto atual: “**Parágrafo único** – A ABLP comprovará a mora mediante carta registrada ao associado, solicitando sua quitação. Após 30 (trinta) dias da data da carta, se o associado não se manifestar, nem saldar sua dívida, perderá o direito de votar e ser votado e deixará de receber a revista e as informações e correspondências da Associação.”

Novo texto: **Parágrafo único** – A ABLP comprovará a mora mediante carta registrada, [sendo também considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado \(e-mail\), ou ainda por outro meio eficaz, tais como mensagens celulares, notificações por aplicativos de celulares e computadores, como por exemplo, WhatsApp](#), ao associado, solicitando sua quitação. Após 30 (trinta) dias da data da carta, se o associado não se manifestar, nem saldar sua dívida, perderá o direito de votar e ser votado e deixará de receber a revista e as informações e correspondências da Associação.

- **Artigo 17, acréscimo do item X**

Novo texto: “[X \) – receber as edições da Revista Limpeza Pública](#)”

- **Artigo 24**

Texto atual: “**Artigo 24** – A convocação da Assembleia Geral será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital em publicação oficial da ABLP, por carta circular aos associados, por e-mail e por fax. A convocação deverá informar data, local, hora e ordem do dia.”

Novo texto: “**Artigo 24** – A convocação da Assembleia Geral será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital em publicação oficial da ABLP, [ou por carta circular aos associados ou por e-mail ou por fax, bem como através de correspondência eletrônica, inclusive mensagens celulares, notificações por aplicativos de celulares e computadores, como por exemplo, WhatsApp](#). A convocação, em qualquer de suas formas, deverá informar data, local, hora e ordem do dia.”

- **Artigo 28, Parágrafo primeiro**

Texto atual: “**Parágrafo primeiro** – A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal também poderá ser feita via correio, dentro do período de realização de uma Assembleia Geral, garantindo-se o sigilo dos votos.”

Novo texto: “**Parágrafo primeiro** – A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal também poderá ser feita via correio, dentro do período de realização de uma Assembleia Geral, garantindo-se o sigilo dos votos, [hipótese em que não serão admitidos votos por procuração](#).”

- **Artigo 28, Parágrafo segundo**

Texto atual: “**Parágrafo segundo** – Nas votações via correio não são admitidos votos por procuração.”

Novo texto: “**Parágrafo segundo:** As comunicações apresentadas e as deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em ata, redigidas de forma resumida, podendo conter pronunciamentos de associados, desde que encaminhados por escrito e que a sua inserção seja aprovada pela Assembleia.”

- **Artigo 29, alteração e acréscimo de parágrafos**

Texto atual: “**Artigo 29** - As comunicações apresentadas e as deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em ata, redigidas de forma resumida, podendo conter pronunciamentos de associados, desde que encaminhados por escrito e que a sua inserção seja aprovada pela Assembleia.”

Novo texto: “**Artigo 29** - Além da previsão no artigo anterior, as assembleias ordinárias ou extraordinárias, inclusive as de eleição, poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo segundo - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

Parágrafo terceiro - Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, chats, listas, manifestações verbais, ou outro meio idôneo de comprovar o voto, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo quarto - Para fins de convocação da assembleia será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado (e-mail), ou ainda por outro meio eficaz, tais como mensagens celulares, notificações por aplicativos de celulares e computadores, como por exemplo, WhatsApp ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, e em qualquer hipótese, a convocação deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo quinto - Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

Parágrafo sexto - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das assembleias.”

- **Artigo 31**

Texto atual: “**Artigo 31** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos por até 2 períodos consecutivos. O mandato inicia-se até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia que a elegeu.”

Novo texto: “**Artigo 31** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos por até 3 períodos consecutivos. O mandato inicia-se até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia que a elegeu.”

- **Artigo 31, Parágrafo primeiro**

Texto atual: “**Parágrafo primeiro** – Os membros da chapa reeleita estarão impedidos de participar de nova reeleição para o mesmo cargo, porém, poderão concorrer a cargo distinto em chapa para a próxima eleição.”

Novo texto: “**Parágrafo primeiro** – Os membros da chapa reeleita estarão impedidos de participar de nova reeleição, exceto o presidente para o mesmo cargo, porém, poderão concorrer a cargo distinto em chapa para a próxima eleição.”

A votação será feita via correio, de acordo com o artigo 28 do Estatuto. A Diretoria enviará em tempo hábil as instruções necessárias para essa votação e o recebimento do voto, através do envelope pré-endereçado, que acompanhará essas instruções, servirá como prova de presença do associado na Assembleia Geral.

Os votos deverão estar em poder da Diretoria até às 12 horas do dia 07 de julho de 2022.

Aos participantes presenciais será distribuído o canhoto de votação que deverá ser assinalado, com caneta, suas opções de voto.

Estará qualificado para votar o associado, pessoa jurídica, quite com as mensalidades até o mês de junho de 2022; o associado individual deverá estar quite com a anuidade de 2022.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

João Giansi Netto
Presidente da ABLP